

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 536

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. RECLAMAÇÃO DA CÂMARA DE BARRA DO PIRÁI –
VAZAMENTO DE GÁS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.066/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Considerar que a atuação da Concessionária, em relação ao objeto do presente processo, encontra-se em conformidade com o Contrato de Concessão e a Legislação em vigor.

Art.2º - Determinar que a SECEX envie ofício à Câmara Municipal de Barra do Piraí dando ciência da decisão desta Agência Reguladora, através da cópia integral do processo em meio magnético.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2010.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro-Relator

SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

Processo nº.: E-12/020.066/2009
Autuação: 12/02/2009
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Reclamação da Câmara de Barra do Piraí -
Vazamento de Gás
Relato: 26 de fevereiro de 2010

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.066/2009

Data 12/02/09 Fls.: 59

Rubrica: *Rubrica*

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da CI OUVID nº 049/09, de 12/02/09, com objetivo de apurar os fatos narrados pelo Vereador Pedrinho de Barra do Piraí, no ofício encaminhado para esta Agência.

No referido ofício o Vereador solicita que esta Agência realize a fiscalização das atividades da CEG RIO naquele Município, em relação às reclamações de vazamento de gás sob as calçadas onde passam as tubulações da Concessionária.

Informa o Vereador no citado ofício que: *"(...) Um dos vazamentos reclamados está localizado à Rua Roberto Bichara próximo ao nº. 138, como ponto de referência KIKÃO Lanches (...) Próximo à localidade, percebe-se forte cheiro de gás saindo provavelmente de uma das tubulações abaixo das calçadas."* Acrescenta que: *"(...) o mesmo ocorre em outras partes da cidade, lembrando que a devida operadora de energia CEG, deve instalar em pontos de nossa cidade, outdoors com seu número de emergência para que a população saiba a quem informar quando um fato semelhante ou fator de risco estiver por acontecer, e a mesma, tome providências imediatas."*

A Concessionária, através da comunicação DJRI- 075/09, prestou as informações, conforme abaixo:

"(...) tomamos ciência do fato, através do ofício 060/09 da Câmara Municipal de Piraí (...) No local foi constatado após sondagens e inspeção, que o odor de gás na rua não era proveniente da rede MP-GN da CEG RIO (...) ao verificar as instalações da loja Kikão Lanches constatou o uso de GLP. O gás GLP era utilizado na instalação interna da loja e havia escapamento nas conexões da medida ao alto. A medida ao alto de saída da loja foi desfeita e plugueada, acabando com o vazamento de GLP existente."

Acrescentou a Concessionária que: *"(...) A última detecção em MP- média pressão - na cidade de Barra do Piraí foi realizada em Agosto de 2006, através do Kit 149/2006 pela empresa Huberg Gás e Água do Brasil. A rede de AP — alta pressão - foi detectada em 2008, através do kit DT 2 17/08 pela empresa Huberg Gás e Água do Brasil em Julho de 2008."*



Ainda, na resposta, a Concessionária informou não ter havido ocorrência de fugas, os telefones que disponibilizam para atendimento de Emergência e, por fim, procedeu à juntada do e-mail respondido àquela Câmara Municipal.

Através de despacho da Câmara Técnica de Energia desta Agência, foi recomendado o arquivamento do presente processo, em razão de não haver nenhum procedimento inadequado por parte da Concessionária, informando ainda, que a mesma cumpriu com os aspectos contratuais da Concessão.

Quanto ao pedido formulado no ofício da Câmara Municipal no sentido de instalar outdoors em pontos da cidade, com o número de emergência para população, a Câmara Técnica de Energia desta Agência, através de seu despacho, se pronunciou: *"(...) já divulgado através da conta mensal de faturamento do serviço de distribuição de gás canalizado. Quanto ao instalar em pontos daquela cidade, outdoors com o número de emergência para que a população saiba a quem informar quando um fato semelhante ou fator de risco estiver por acontecer e a mesma, tome providências imediatas, entendemos que isso seria conflitantes com as Atividades do Corpo de Bombeiros, que segundo dispõe na Lei N° 880, de 25 de julho de 1985, no seu Art. 2° - diz que (in verbis) "O Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (CBERJ) é uma instituição permanente, organizada com base na hierarquia e na disciplina, destinada aos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, a realizar perícia de incêndio e a **prestar socorros nos casos de inundações, desabamentos ou catástrofes, sempre que haja vítimas em iminente perigo de vida ou ameaça de destruição de haveres.**" (grifo no original)*

Acrescentou a CAENE em seu despacho que: *"(...) No Município do Rio de Janeiro, em caso de suspeição de risco de acidente o Corpo de Bombeiros é acionado primeiramente, caso seja a fonte de risco de gás canalizado, o próprio corpo de bombeiro, dispõem de chaves mestra para interrupção imediata do fornecimento de gás às edificações, bem como, concomitantemente, o próprio corpo de bombeiros aciona a Concessionária, para as manobras posteriores."*

Esclarece ainda que: *"(...) Este processo na verdade exemplifica bem, um caso, pois o vazamento era de G. L. P. em cilindros, não fornecido pela Concessionária de Distribuição de Gás Canalizado e a mesma foi acionada, sem ter a responsabilidade para tal. Caso tivesse sido acionado o Corpo de Bombeiros de acordo com as suas atribuições, esse poderia ter acionado a Distribuidora da GLP em Cilindros responsável e autorizada em manusear seus recipientes e não a CEG."*

Por fim, a CAENE conclui seu parecer: *"(...) Assim, é nosso parecer que somente para o Corpo de Bombeiros e os clientes da CEG RIO, devem ser divulgados os telefones de emergência da Concessionária, para que a exemplo do Município do Rio de Janeiro, não haja conflito de atividades."*



A Concessionária, através da carta DJUR-E-422/09, de 01/10/09, apresenta suas considerações, informando que: *“(...) o odor de gás na rua não era proveniente da rede MP-GN da CEG RIO e sim da existência de vazamento de gás GLP (...) após vistoria realizada no dia 16/02/09 (...) não foi detectado nenhum ponto de vazamento proveniente da rede de gás natural.”*

Esclareceu a Concessionária que: *“(...) a rede de Distribuição de Gás Natural de Barra do Piraí, é uma rede nova, implantada com matérias e equipamentos de alta qualidade técnica, com total segurança e que existem técnicos e equipes disponíveis 24h por dia para monitoramento e assistência.”*

A Concessionária corrobora os pareceres da CAENE e informa que na resposta encaminhada a Câmara Municipal de Barra do Piraí, foi apresentado todos os telefones disponibilizados para atendimentos.

Informa ainda que: *“(...) a solicitação de vistoria foi recebida pela Concessionária em 31/01/2009, através do Ofício 0060/2009, às 14:29 hs tendo a equipe da mesma comparecido ao local, neste mesmo dia às 17:48 hs., conforme tela do sistema e e-mail em anexo, dando pelo cumprimento ao prazo para atendimento emergencial de 4 (quatro) horas, estipulado no Contrato de Concessão, o que, aliás, foi devidamente comunicado, na época, ao Gerente da CAENE através de e-mail.”*

Parecer da Procuradoria desta Agência, em 01/02/10, asseverando que: *“(...) o esclarecimento prestado pela Concessionária”* bem como *“(...) os novos documentos apresentados às fls. 45/46, referenciados na carta da Delegatária, integram o e-mail de fls. 11, tomando os mesmo esclarecedores no tocante ao horário de atendimento, o que torna a CEG RIO adimplente quanto ao prazo de atendimento emergencial de 4 (quatro) horas, estipulado no instrumento concessivo”.*

Salienta a Procuradoria que: *“(...) na correspondência o ilustre vereador faz menção a vazamentos que ocorrem em outras partes da cidade de Barra do Piraí, fato igualmente verificado e analisado pela CAENE, no documento de fls. 15, ao mencionar as detecções realizadas na referida cidade, afastou totalmente tal hipótese.”*

Finaliza a Procuradoria assinalando que com base nos esclarecimentos prestados pela CEG, aliados aos pronunciamentos da CAENE, sugere o encerramento do processo, por não haver qualquer razão técnica no aspecto regulatório.

[Assinatura]

No procedimento

Desta forma, proponho ao Conselho Diretor, em razão de a Concessionária encontrar-se em conformidade com o Contrato de Concessão e a Legislação em vigor nos presentes autos:

- determinar que a SECEX envie ofício à Câmara Municipal de Barra do Piraí dando ciência da decisão desta Agência Reguladora,

enviando cópia de inteiros teor do processo

- encerrar o processo.

É o voto.



Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 536

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO –
Reclamação da Câmara de
Barra do Pirai - Vazamento de Gás**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.066/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Considerar que a atuação da Concessionária, em relação ao objeto do presente processo, encontra-se em conformidade com o Contrato de Concessão e a Legislação em vigor.

Art.2º - Determinar que a SECEX envie ofício à Câmara Municipal de Barra do Pirai dando ciência da decisão desta Agência Reguladora, através da cópia integral do processo em meio magnético.


Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2010.


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator


Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro